



Lei nº 8 de 28 de janeiro de 1960.

Obs: V. Diário Oficial
de 14-2-60

potenza, a construção e instalação
de habitações, médicos, e da presidên-
cia.

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber
que o Poder Legislativo resolveu e em conseqüência a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir e insta-
lar nos respectivos Distritos, Freguesias e paróquias deste Município, habitações
médicas.

Art. 2º - Fica despojado o documento com o qual trata o Art. 1º não
incluindo, nos documentos com vigência de 1960 a 1961.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo 28 de Janeiro de 1960

(Ass) Esmirardo Figueiredo
PREFEITO

João de F. M. M. Silva
SECRETÁRIO.